

Norma sobre Concessão de Bolsas e Acompanhamento de Desempenho Acadêmico

Artigo 1º - As quotas de bolsas do PPgEEC, destinadas aos alunos regulares de tempo integral, serão distribuídas pela Comissão de Distribuição e Avaliação (CDA), indicada pelo Colegiado do PPgEEC e constituída pelo Coordenador do curso e por um representante do corpo docente ligado a cada uma das áreas de concentração do programa.

Artigo 2º - Constituem o universo de bolsas do Programa a serem distribuídas de acordo com esta norma:

- I. novas bolsas concedidas ao Programa pelas agências financiadoras;
- II. bolsas do programa liberadas por alunos que concluíram o curso; e
- III. bolsas do Programa anteriormente alocadas a alunos que não obtiveram rendimento satisfatório ou que foram desligados.

Artigo 3º - Não podem receber nova bolsa os alunos que já foram bolsistas do PPgEEC e que perderam a bolsa por excederem seu prazo máximo de duração, por terem apresentado desempenho insuficiente ou por terem sido desligados do programa.

Artigo 4º - O aluno bolsista, sob pena de perda da bolsa, deve atender às seguintes condições:

- I. cursar ao menos três disciplinas por semestre até concluir o número mínimo de créditos obrigatórios do curso; caso falem menos que três disciplinas, o bolsista deve cursar ao menos o número de disciplinas que faltam para integralizar o total de créditos obrigatórios.
- II. realizar estágio docente durante pelo menos um (mestrado) ou dois (doutorado) períodos letivos, anteriores à aprovação no exame de qualificação;
- III. após a conclusão dos créditos, ser aprovado em exame de qualificação até o fim do semestre seguinte (alunos de mestrado) ou do segundo semestre seguinte (alunos de doutorado).
- IV. não ter nem ter tido nenhuma reprovação em qualquer disciplina;
- V. ter sua solicitação de bolsa recomendada pelo orientador;
- VI. obter um coeficiente acumulado de aproveitamento de no mínimo 4,0;
- VII. não ter nenhum vínculo empregatício (exceto no caso de afastamento em tempo integral autorizado e sem remuneração);
- VIII. estar domiciliado em Natal ou municípios vizinhos; e
- IX. dedicar-se em tempo integral à pós-graduação.

§ 1º – É responsabilidade da CDA a verificação do cumprimento das exigências previstas nas alíneas I a VI.

§ 2º – É dever do aluno, sob pena de necessidade de devolução das bolsas recebidas indevidamente, informar à Coordenação do Programa sempre que deixar de satisfazer às exigências das alíneas VII a IX.

§ 3º – Os alunos que já fazem parte do Programa, para poderem concorrer a bolsas, devem satisfazer às exigências do itens I a VI deste artigo.

Artigo 5º – Para efeito de distribuição de bolsas, será estabelecido para cada aluno candidato a bolsista um Índice de Desempenho Acadêmico (IDA) e para cada professor candidato a orientador um número máximo de alunos bolsistas que ele pode orientar. Os alunos candidatos serão incluídos em duas listas, uma para o curso de mestrado e outra para o curso de doutorado, ordenados por ordem decrescente do IDA.

§ 1º – A definição da forma de cálculo do IDA é dada no Anexo I desta norma.

§ 2º – Os limites quanto ao número máximo de bolsistas por orientador estão definidos no Anexo II desta norma.

Artigo 6º – Sempre que houver bolsas do Programa a distribuir, a CDA atribuirá a bolsa ao aluno mais bem colocado na lista correspondente cujo orientador não exceda os limites quanto ao número máximo de bolsistas orientados por ele.

§ 1º – Quando existirem bolsas disponíveis após decorrida mais da metade da duração do período letivo atual, a atribuição destas bolsas será postergada até que seja possível incluir na lista os novos alunos admitidos para ingressar no período seguinte, excetuando-se eventuais situações onde a não atribuição imediata acarrete risco de perda da quota de bolsa pelo Programa.

§ 2º – Nos casos em que um mesmo professor tenha um orientado seu classificado para receber bolsas tanto na lista de mestrado quanto na de doutorado mas ambos não possam recebê-la em função dos limites máximos, a CDA interrogará o professor sobre sua preferência.

Artigo 7º – As bolsas serão concedidas aos alunos por uma duração nunca superior a 24 (mestrado) ou 48 (doutorado) meses e com uma data de término tal que o fim do período máximo de duração da bolsa coincidirá com o mês de janeiro ou julho do semestre logo após o aluno completar 4 (mestrado) ou 8 (doutorado) períodos letivos, contados a partir do período letivo de sua admissão no curso e independentemente de quando ele começou efetivamente a usufruir da bolsa.

Artigo 8º – Os casos omissos serão resolvidos pela CDA.

Artigo 9º – Cabe recurso das decisões da CDA ao Colegiado do PPgEEC.

Anexo I**1. IDA para alunos de Mestrado**

O IDA terá como valor inicial a média das notas obtidas pelo aluno no curso de graduação, normalizada para ter um valor entre 0 (zero) e 1 (um). Para egressos da UFRN, será adotado o IRA, conforme consta do histórico do aluno, dividido por 10. Para egressos de outra instituição, será adotado um índice equivalente calculado pela instituição de origem, caso exista; caso contrário, a CDA calculará o índice a partir do histórico do aluno como sendo a média das notas obtidas ponderadas pela carga horária das disciplinas. A partir deste valor inicial, o IDA será acrescido ou subtraído de outros valores, levando-se em conta a situação do aluno.

1.1. Curso de graduação

Situação	Valor
Engenharia Elétrica, Engenharia de Computação ou outros cursos de Engenharia com formação similar a estes, a critério da CDA (Engenharia de Controle e Automação, de Telecomunicações, Eletrônica, Mecatrônica, etc.)	0,00
Ciência da Computação	-0,05
Outros cursos de Engenharia ou Ciências Exatas de duração igual ou superior a 4 anos	-0,10
Outros cursos Tecnológicos ou de Ciências Exatas de duração inferior a 4 anos	-0,15
Outros cursos	-0,30

1.2. Instituição de graduação

Situação	Valor
Instituições de ensino públicas federais ou estaduais	0,00
Instituições confessionais ou outras instituições públicas	-0,10
Outras instituições	-0,20

1.3. Local de origem

Situação	Valor
Candidatos com residência fixa a mais de 400km de Natal	+0,10

1.4. Portadores de necessidades especiais

Situação	Valor
Candidatos protegidos pela legislação de apoio aos deficientes	+0,10

1.5. Disciplinas de pós-graduação cursadas ou aproveitadas

Situação	Valor
3 a 5 disciplinas com conceito A ou B	+0,10
6 ou mais disciplinas com conceito A ou B	+0,15
Todas as disciplinas cursadas e aprovação nos exames de proficiência e de qualificação	+0,20

2. IDA para alunos de Doutorado

O IDA terá um valor fixo inicial de 1 para todos os candidatos. A partir deste valor inicial, o IDA será acrescido ou subtraído de outros valores, levando-se em conta a situação do aluno.

2.1. Curso de mestrado

Situação	Valor
Programas vinculados ao comitê CAPES Engenharias IV	0,00
Programas vinculados ao comitê de Ciência da Computação	-0,05
Programas vinculados a outros comitês de Engenharias ou Ciências Exatas	-0,10
Outros programas ou não fez mestrado	-0,30

2.2. Conceito do mestrado

Situação	Valor
Mestrado 6 ou 7	+0,10
Mestrado 5	+0,05
Mestrado 4	0,00
Mestrado 3	-0,05

2.3. Duração do mestrado

Situação	Valor
1 ano (2 semestres)	+0,15
Menos de 2 anos (3 semestres)	+0,05
2 anos (4 semestres)	0,00
Menos de 3 anos (5 semestres)	-0,05
3 anos ou mais (6 semestres ou mais)	-0,15

2.4. Conclusão do mestrado

Situação	Valor
Há menos de 5 anos	0,00
De 5 a 10 anos	-0,10
Há mais de 10 anos	-0,20

2.5. Local de origem

Situação	Valor
Candidatos com residência fixa a mais de 400km de Natal	+0,10

2.6. Portadores de necessidades especiais

Situação	Valor
Candidatos protegidos pela legislação de apoio aos deficientes	+0,10

2.7. Disciplinas de pós-graduação cursadas ou aproveitadas

Situação	Valor
Até 2 disciplinas com conceito A ou B	-0,20
De 3 a 5 disciplinas com conceito A ou B	-0,10
De 6 a 8 disciplinas com conceito A ou B	0,00
9 ou mais disciplinas com conceito A ou B	+0,05
Todas as disciplinas cursadas e aprovação nos exames de proficiência e de qualificação	+0,15

2.8. Publicações (apenas nos últimos 2 anos)

Situação	Valor
Publicação em revista Qualis A ou B Engenharias IV (máximo 0,5)	+0,25
Outras publicações de primeira linha (capítulos de livro, etc.) (máximo 0,3)	+0,15
Publicações em congressos Qualis A Engenharias IV (máximo 0,15)	+0,05

Anexo II

Limites máximos para o número de orientados por orientador

Há um limite máximo para o número de bolsistas de mestrado, de bolsistas de doutorado e para o número total de bolsistas (mestrado + doutorado). O aluno só pode receber a bolsa se todos os limites forem respeitados simultaneamente pelo seu orientador.

Categoria do professor	Mestrado	Doutorado	Total
Pleno	3	2	4
Colaborador	1	1	2